



Diário Oficial do Município

Lamim, 22 de julho de 2026

SUMÁRIO

1 - ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
1.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.....	1
1.1.1 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2026.....	1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 74/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2026 CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 04/2026 O MUNICÍPIO DE LAMIM/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 24.179.426/0001-12, com sede na Praça Divino Espírito Santo, nº 06, Centro, CEP 36.455-000, Lamim/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Waldiney de Souza Campos, doravante denominado CONTRATANTE, e HELVIS MARQUES DE SOUZA, inscrito(a) no [CPF/CNPJ] sob o nº 46.960.500/0001-76, com endereço em Endereço: Rua Antônio Honório de Oliveira, 839 839Bairro: CentroCidade / UF: Brás Pires / MG doravante denominado(a) CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, decorrente do Processo Licitatório nº 62/2026, Credenciamento Eletrônico nº 04/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1. Constitui objeto do presente contrato a realização de apresentação artística, nos termos do edital de credenciamento, do Termo de Referência e da convocação específica emitida pela Administração. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR 2.1. O valor da contratação observará o item credenciado e a convocação específica correspondente. 2.2. O pagamento ocorrerá apenas em relação às apresentações efetivamente realizadas e atestadas. 2.3. O valor efetivamente devido ao(à) contratado(a) dependerá exclusivamente das apresentações regularmente convocadas, executadas e atestadas pela Administração. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA 3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei. 3.2. Durante a vigência contratual, a execução do objeto ocorrerá de forma eventual e conforme a necessidade da Administração, mediante convocações específicas para apresentação artística, não havendo garantia de quantitativo mínimo de contratações ao credenciado. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO 4.1. A execução ocorrerá conforme convocação da Administração, com definição de data, horário, local, item credenciado, formato da apresentação e demais condições operacionais. 4.2. A convocação será realizada pela Secretaria

Municipal de Cultura, preferencialmente por meio eletrônico, com antecedência compatível com a organização da apresentação. 4.3. O(a) contratado(a) deverá confirmar o atendimento da convocação no prazo fixado pela Administração. 4.4. O(a) contratado(a) deverá cumprir rigorosamente os horários e a duração pactuada da apresentação. 4.5. O(a) contratado(a) será responsável pelos instrumentos, equipamentos próprios, transporte, logística e equipe necessária à apresentação, salvo disposição expressa em contrário na convocação específica. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO 5.1. O pagamento será efetuado após a comprovação da apresentação realizada, mediante apresentação de nota fiscal, RPA ou documento equivalente legalmente aceito, devidamente atestado pela fiscalização. 5.2. O atesto ficará condicionado à verificação da conformidade da apresentação com a convocação específica expedida pela Administração e com as condições pactuadas no edital, no Termo de Referência e neste contrato. 5.3. Havendo erro no documento fiscal, pendência documental ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO 6.1. Executar a apresentação artística conforme as condições pactuadas. 6.2. Manter regularidade documental compatível com a contratação durante a vigência do contrato. 6.3. Responder por danos causados por sua equipe, instrumentos ou conduta, quando houver culpa ou dolo. 6.4. Arcar com os custos diretos e indiretos da execução, salvo disposição contratual específica em sentido diverso. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE 7.1. Fornecer as informações necessárias à execução. 7.2. Fiscalizar a apresentação. 7.3. Efetuar o pagamento após o regular atesto. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO 8.1. A fiscalização caberá ao servidor designado pela Secretaria Municipal de Cultura, que verificará a regularidade da execução e atestará a prestação do serviço. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES 9.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará o(a) contratado(a) às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e neste contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO 10.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 11.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária indicada no respectivo processo de contratação. 3.3.90.39.00.2.11.02.13.695.0010.2.0071 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO 12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG para dirimir as questões oriundas deste contrato. Lamim/MG, 21 de julho de 2026.

